

120

43 A
124

DEF. 1

1º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 467/76

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho, nº 300, CGC/MF nº 43.776.517/0001-80, designada SABESP e o Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul, criado sob a forma autárquica, nos termos da Lei Municipal nº 1813, de 19/12/69, CGC/MF nº 59.330.936/0001-23, designado PERMISSIONÁRIO, firmaram, em 20/09/76, o Contrato nº 467/76, tendo por objeto, o fornecimento de água potável por atacado, pela SABESP ao PERMISSIONÁRIO, para abastecimento público na Cidade de São Caetano do Sul, com prazo de 3 (três) anos contados a partir de 1º de janeiro de 1977, renovável automaticamente, no silêncio das partes.

Pelo presente instrumento, a SABESP, estatutariamente representada por dois dos seus Diretores e o PERMISSIONÁRIO, representado neste ato por seu Diretor Geral, NELSON BISQUOLO, resolvem:

CLÁUSULA 1a. - PAGAMENTO

1.1 - Fica alterada a redação da Cláusula 7a. - PAGAMENTOS -, que passa a ser a seguinte, retroativamente a 01 de outubro de 1986.

7.1 - O faturamento de água fornecido pela SABESP será mensal e corresponderá ao volume de água fornecido no mês imediatamente anterior.

7.2 - O vencimento da fatura de valor correspondente ao volume de água fornecido, será de 30 (trinta) dias corridos após o mês de fornecimento. A partir de então, terá, ainda, 30 (trinta) dias corridos para pagar a fatura, sem qualquer acréscimo.

467/76

14.4
125

fls. 02

7.3 - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no final do item 7.2 retromencionado, serão corrigidos, com base nas Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's, multa de 10% (dez por cento) independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre o valor da fatura corrigida e juros de 1% (hum por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso no pagamento sobre o valor da fatura corrigida, tomando-se como data-base o 30º (trigésimo) dia corrido do mês subsequente ao do fornecimento.

CLÁUSULA 2a. - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas, implícita ou implicitamente por este termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 21 NOV 1986

PERMISSIONÁRIO

ASSINADO
NELSON BISQUOLO
Diretor Geral

SABESP

ASSINADO

GASTÃO CESAR BIERRENBACH
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS,

ASSINADO

JOÃO LUIZ BARREIROS DE ARAUJO
Diretor de Operação

SETSUNO SAKAKI

LGHA/*

CONFERE COM O ORIGINAL

Aparecida Sanchez Mazzini
28.12